



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 468 /2024

REF: PL N.º 98/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº 98/2024, protocolizado sob o nº. 27.040/2024, exposto em 03 (três) artigos, que: “CRIA O COMPLEXO CULTURAL CAMPO DAS ARTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 04 de junho de 2024.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 04 de junho de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2463/2009 e Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Em 10 de junho de 2024, o presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 15ª sessão ordinária deste Poder Legislativo.

Em 11 de junho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Examinada a proposição em apreço, a mensagem justificativa do Autor assim explicita:

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Cria o Complexo Cultural Campo das Artes no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências."

"O segredo da cidade é a integração. Toda área da cidade deve combinar trabalho, lazer e cultura. Separe essas funções e partes da cidade morrem." Jaime Lerner.

O Complexo Cultural Campo das Artes será um espaço para variadas atividades, com uma infraestrutura que atrairá pessoas para novas experiências e reflexões através de ações culturais. O objetivo da ação cultural é levar os indivíduos à tomada de consciência de si mesmos, tanto individualmente quanto coletivamente. O Complexo Cultural Campo das Artes promoverá trabalhos com grupos, utilizando a matéria cultural do coletivo para proporcionar a conscientização da pessoa e de toda a sociedade. Enfim, será um espaço de inovação, descoberta e desvelamento da realidade.

A versatilidade e a localização são fatores diferenciais na região. Com arquitetura moderna, multifuncional e sustentável, o Complexo Cultural Campo das Artes se transformará em um grande palco para diversas linguagens artísticas, desempenhando um papel significativo na difusão, acessibilidade e capacitação cultural, democratizando a arte para a população.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e a Lei 2463/2009 responsável por denominar "Centro Cultural de Campo Mourão o espaço compreendido pela Casa da Cultura Thomaz Edison de Andrade Vieira, Teatro Municipal, Faculdade de Ciências e Letras – FECILCAM, Escola Municipal Gurilândia, Mercado Municipal e do Centro de Educação Profissional do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial".

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, incisos I do

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Regimento Interno), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas "c" e "d" do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "d" do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 98/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 12 de junho de 2024.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148